

DIREITO E GLOBALIZAÇÃO: A CRISE DA DEMOCRACIA E SEUS SISTEMAS DE DIREITO

LAW AND GLOBALIZATION: THE CRISIS OF DEMOCRACY AND ITS SYSTEMS

LAW

Ana Laura Teixeira Martelli*

Elve Miguel Cenci**

RESUMO

O presente trabalho buscou demonstrar, através de uma abordagem teórica, os prejuízos trazidos pelo mundo unificado aos institutos democráticos. Não se pretende demonizar o processo de mundialização, mas proceder a uma análise crítica sobre os reflexos da abertura dos mercados aos institutos relacionados à democracia, cidadania e sistemas de proteção social. A atuação do Estado frente aos atores econômicos internacionais e transnacionais também foi objeto de pesquisa, além das pressões exercidas por essas empresas transnacionais e globais sobre a criação de mecanismos que favorecem a competitividade e concorrência, com vistas a assegurar a eficácia do mercado, dentre eles a redução das garantias e sistemas de proteção social.

Palavras-chave: Globalização. Democracia. Sistemas de direito. Crise.

ABSTRACT

The present study sought to demonstrate, through a theoretical approach, the losses brought the world to the unified democratic institutes. This is not to demonize the process of globalization, but undertake a critical analysis on the effects of the opening of markets to institutions related to democracy, citizenship and social protection systems. The role of the state in the face of international and transnational economic actors was also the object of research, beyond the pressures exerted by these transnational corporations and global on creating mechanisms that promote the competitiveness and competition, in order to ensure market efficiency, including reduction guarantees and social protection systems.

Keywords: Globalization. Democracy. Systems of law. Crisis.

*Mestranda em Direito Negocial – relações negociais no direito privado, pela Universidade Estadual de Londrina. Especialista em Direito do Estado pela Universidade Estadual de Londrina. Professora Titular da Faculdade de Direito de Presidente Prudente - Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo. E-mail: lauramartelli@adv.oabsp.org.br

** Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professor nos cursos de graduação e pós graduação lato e stricto sensu da Universidade Estadual de Londrina.

1 INTRODUÇÃO

Um olhar retrospectivo que se paute na experiência política humana, associado aos recentes acontecimentos políticos mundiais poderia conduzir ao questionamento da atual crise da democracia e seus institutos de direito.

O avanço das novas tecnologias, a superação das fronteiras e a interação entre os povos têm cooperado para o processo de unificação do mundo. Cada vez mais, decisões importantes são tomadas além das fronteiras dos Estados Nacionais e seus cidadãos suportam seus efeitos sem nunca terem participado do processo político de legitimação.

Com isso, o indivíduo tem questionado seu papel na sociedade, sentindo-se muitas vezes em situação de isolamento e solidão, quando percebe sua pequenez diante da imensidão do globo e que inúmeras decisões são tomadas, sobre as quais é impossível participar porque fogem à órbita do voto do cidadão.

Além disso, percebe-se o enfraquecimento dos sistemas de proteção social, que sucumbem às pressões dos atores econômicos transnacionais, como fundamento de favorecimento da exploração econômica e eficácia do mercado.

Uma abordagem teórica sobre o tema é pertinente ao passo que realiza a análise crítica dos benefícios e prejuízos trazidos pelo contexto de mundialização.

2 GLOBALIZAÇÃO: O ENCOLHIMENTO DA TERRA

Atualmente, milhões de pessoas de todos os países possuem um sentimento de encolhimento da Terra, não na concepção geográfica, mas pode-se afirmar que sua superfície restringiu-se (LACOSTE, 2004). Isto porque muitos indivíduos experimentam e participam das diversas representações geopolíticas, o que o mesmo autor denomina globalização.

A filósofa francesa Monique Canto-Sperber afirma que não existe uma globalização, mas globalizações, que se manifestam na realidade de um mundo que se tornou comum. O desenvolvimento das civilizações não mais se sustenta pelo isolamento como ocorria outrora, v.g. aquelas dos maias, astecas e incas, da Índia ou da China.

Pode-se afirmar que o mundo unificou-se. Para tanto, contou com a colaboração de vários eventos históricos tais como “os grandes descobrimentos, a constituição dos impérios coloniais europeus e depois a exploração da África e das ilhas do Pacífico” (CANTO-

SPERBER, 2004, p. 50)¹.

Essa nova concepção de mundo unificado, foi consolidada pela notória revolução tecnológica, com escopo de facilitar a interação entre pessoas e culturas, em níveis planetários, através de redes mundiais de televisão, da Internet, das multimídias e das infovias.

Ressalta-se o apontamento da contrarrevolução fracassada do império soviético, em que o presidente da república russa, do alto de um tanque, fez um ousado discurso direcionado à população moscovita contra os comunistas sublevados, transmitido ao mundo via satélite pela CNN, no entanto, não veiculados pelas próprias estações de rádio soviéticas, dominadas pelos velhos comunistas (BECK, 1944).

Outro exemplo de superação de barreiras geográficas extraído da obra de Ulrich Beck (1999, p.43) é a exportação de postos de trabalho, através da cooperação transnacional ou até mesmo transcontinental. O autor cita o serviço de comunicação do aeroporto berlinense de Tegel, que é transmitido *online* desde a Califórnia depois das dezoito horas locais, por questões de conveniência econômica, pois neste país não se remunera o adicional por serviço noturno e seus custos salariais são muitos inferiores ao da Alemanha para a mesma atividade.

O chamado encolhimento da Terra (LACOSTE, 2004) também é evidenciado pela atividade de turismo, que configura, na atualidade, uma das primeiras atividades econômicas mundiais, reveladas no mundo dos negócios transnacionais, nas agências turísticas que exploram as atrações de diversos países por vários dias, atraindo uma considerável clientela.

Acontecimentos surpreendentes e importantes, desastres naturais e tragédias são transmitidos em tempo real ao mundo inteiro. Os estragos causados pelo Tsunami no Japão puderam ser assistidos em diferentes pontos do mundo, alguns flagrados no exato momento de sua ocorrência. Do mesmo modo, milhões de pessoas testemunharam de suas casas ou trabalho o choque do segundo avião na segunda torre do World Trade Center, veiculado por vários canais televisivos a níveis mundiais.

No Brasil, a tragédia de Santa Maria/RS² foi destaque nas manchetes internacionais.

¹ A autora afirma ainda, como fator operante de colaboração da extinção da compartimentação das civilizações os eventos ocorridos na Europa, a exemplo, da influência da cultura europeia e o fascínio despertado nos países recém-abertos para o mundo, no que tange à sua modernidade científica e técnica. Além da dominação da América “toda-poderosa”, sem rival no plano militar e ideológico.

² A cidade de Santa Maria, localizada a 293 km da capital gaúcha, foi cenário de uma grande tragédia. No dia 27 de janeiro de 2013, por volta das 02h30min, em uma boate denominada Kiss, durante a apresentação de uma banda gaúcha, o vocalista deu início a um incêndio, ao utilizar um sinalizador impróprio a ambientes fechados. Segundo depoimento de alguns sobreviventes, do equipamento conhecimento como *Sputnik*, saíram faíscas que atingiram a espuma de isolamento acústico, do teto do recinto, ocasionando o incêndio que se espalhou em

O velório coletivo dos corpos das vítimas do sinistro e o sofrimento dos familiares foram objetos de destaque da emissora americana CNN. Na América do Sul, a nação argentina acompanhou a tragédia pelo seu diário “*La Nación*”, o que aconteceu também com a população espanhola, por intermédio do jornal “*El Mundo*”, os britânicos com a BBC, a França, através do diário “*Le Monde*” e o povo árabe pela emissora al-Jazerra.

Assim, a telecomunicação também contribuiu para o sentimento de encolhimento da Terra. Além disso, tem-se a internet e o telefone celular que permite a comunicação e interação de pessoas do mundo inteiro, sendo irrelevante a distância entre elas. Registre-se ainda, a contribuição da expansão do transporte aéreo, que em poucas horas, deslocam pessoas a diferentes lugares, que outrora, pareciam muito distantes.

Desse modo, nas últimas décadas, vários fatores têm colaborado com a superação de barreiras territoriais, tais como o turismo, os meios de telecomunicações, internet, celular, transporte aéreo e isto causa a sensação de diminuição da superfície terrestre ou encolhimento da Terra como denomina o geopolítico francês, Yves Lacoste.

Isso possibilita interações de diversas maneiras entre os povos, quer no plano econômico e financeiro, quer no político e científico. Neste contexto de mundo integralmente conhecido, com considerável redução de distâncias, sem compartimentação de civilização, a discussão crítica a respeito da globalização sob o ponto de vista do Direito, torna-se irrefutável.

3 GLOBALIZAÇÃO, DEMOCRACIA E CIDADANIA

Neste processo de unificação de mundo, num contexto de modernidade, não se pode olvidar a influência trazida pela globalização no âmbito da democracia e cidadania. A esse respeito, sabe-se que cada vez mais as atividades econômicas desempenhadas num dado contexto social dependem de tomadas de decisões realizadas a vários quilômetros de distância, em detrimento da própria modernidade política, que no dizer de ROUANET (2002, p.238), significa “plena capacidade de exercer cidadania, num estado de direito que assegure a vigência integral da democracia”.

Isto porque houve o fenômeno da internacionalização, em que se globalizou, inclusive, a dimensão política, num processo de relativização das soberanias nacionais, segue

poucos minutos, que causou a morte de pouco mais de duzentos e trinta e cinco pessoas e cento e quarenta e três feridos.

o mesmo autor, impõem aos estados nacionais o desempenho do mesmo modelo de ação estatal, fundado na abertura dos mercados, privatização e na desregulamentação.

Neste cenário, as decisões políticas mais relevantes para a vida do cidadão, foram tomadas além das fronteiras de seu Estado, sendo que aquele que sofrerá os efeitos dessa tomada, não participou do processo político que originou sua adoção.

Oportuno registrar a afirmação de FERRAJOLI a respeito do tema:

(...) significa essencialmente crise da soberania estatal, que se manifesta na transferência de cotas crescentes de poderes e funções públicas, tradicionalmente reservadas aos Estados, para fora de seus limites territoriais. Na idade da globalização o futuro de cada país depende cada vez menos da política interna e sempre mais de decisões externas, tomadas em sedes políticas supranacionais ou por poderes econômicos globais.

Assim, o professor italiano aponta um rompimento do nexa democracia/povo e poder decisional/Estado de direito, “tradicionalmente mediado pela representação e pelo primado da lei e da política através da qual a lei se produzia”.

O modelo de democracia política realizada por intermédio do sufrágio universal implica na participação dos interessados nas decisões políticas – legislativas, ou na escolha de seus representantes para a tomada dessas decisões. Logo, as normas jurídicas direcionadas à população, contaram com sua participação no processo decisional para sua elaboração.

Certamente, a democracia é tida como um instrumento viabilizador de inclusão e inserção social do indivíduo, sendo que sua participação e a garantia de liberdade política consistem em fatores imprescindíveis para o desenvolvimento humano, o que, inclusive, já foi consagrado pela Organização das Nações Unidas.

Neste contexto, importante destacar a afirmação de VIAL (2007, p. 90) ao apontar a conduta do mundo ocidental no sentido de apregoar a democracia como a fórmula para a felicidade e de justiça social, organizando movimentos a fim de expandi-la em todos os lugares.

Entrementes, observa-se que no cenário de mundo globalizado, como já afirmado, existe a subtração da participação dos cidadãos no processo de elaboração da legislação, atinentes às decisões tomadas a níveis internacionais, por conseguinte, encontra-se na contramão do próprio discurso de expansão da democracia, como instrumento viabilizador de inclusão e de realização de justiça social.

A sujeição desse indivíduo aos efeitos da decisão tomada, sem sua participação, causa a sensação de sua impotência e reflete sua pequenez diante do universo globalizado, diminuindo seu papel ativo na sociedade e exercício da cidadania.

Desta feita, importante trazer à baila, o tema relevante atinente à relação existente entre a globalização e cidadania, que por vezes, figura uma relação desencontrada e instável. Isto porque a concepção de cidadania encontra-se intimamente ligada à ideia de nacional, em contraposição à globalização, que se refere à abertura do Estado, a superação de fronteiras e unificação de mundo.

Por intermédio do controle que a cidadania exerce sobre as paixões humanas, no dizer de SCHNAPPER (2004, p.79), é possível um zelo maior e a adoção de medidas de proteção dos fracos, sob *standards* de igualdade de dignidade destes em relação aos mais fortes, num processo de humanização, viabilizada pelo Estado Nacional em sociedades democráticas.

Entrementes, as paixões humanas tratadas pelo autor, não se referem apenas a um dado contexto social de um Estado Nacional, mas estão relacionadas às paixões transnacionais. Neste ponto, salta aos olhos uma questão interessante, relativa à possibilidade ou não de haver influência da cidadania sobre esses interesses transnacionais.

Importante destacar o papel da cidadania referendado por SCHNAPPER (2004, p. 80):

Somente por um combate permanente de todos os cidadãos é que a cidadania pode continuar a controlar efetivamente as paixões ético-religiosas dos homens. Mas, pelo menos, ela fornece o instrumento pelo qual os cidadãos podem lutar para que as democracias não traíam em demasia os valores que apregoam. Nas democracias estabilizadas, existem tradições e instituições dentro das quais os cidadãos podem exercer seus direitos e batalhar para que os princípios que lhes servem de referência não sejam ultrajados.

Entretanto, o controle exercido pela cidadania nas tendências humanas se esbarra no problema da influência e existências de tendências transnacionais, que, não raras vezes, não coincidem com valores, tradições e princípios defendidos pelo Estado Nacional, o que gera o enfraquecimento dos sistemas constitucionais de garantia e proteção do cidadão.

Primeiro porque, destaca-se novamente, a cidadania é nacional e sistemas de proteção do cidadão de um Estado foram devidamente legitimados pela participação, ainda que indireta, desse indivíduo no processo político de elaboração, decisão e construção desses sistemas, enquanto que outras muitas decisões que refletem na vida desse cidadão foram tomadas além da circunscrição territorial do Estado e ausente a participação dessa pessoa no processo político.

Em segundo momento, é plenamente natural, num processo de unificação de mundo, a abertura do mercado, no sentido de favorecer a exploração de atividades econômicas além de suas fronteiras, com vistas a possibilitar às empresas buscar melhores condições de mão-de-obra, incentivos fiscais e a conquista de novos mercados a níveis mundiais.

Com isso, surgem as empresas transnacionais que em muitos casos possuem faturamento bruto maior do que o produto interno bruto dos próprios países em que exploram a atividade, sendo que em algumas áreas a produção ocorre em série e em diferentes países, surgindo a figura da empresa global.

A empresa global consiste naquela pessoa jurídica que fragmenta ou compartimentaliza o processo de produção de seus produtos, mercadorias e serviços, no sentido de espalhar filiais em diferentes países, para que, cada filial participe do processo de produção, a fim de fabricar partes do mesmo produto que, após a conclusão serão montados em uma das filiais já existentes.

Sabe-se que estas empresas anseiam por melhores condições para a exploração de sua atividade e o oferecimento dessas condições por parte de um Estado Nacional, possibilita a instalação dessa pessoa jurídica em seu território.

Percebe-se, então, que o Estado, em muitos casos, objetivado no favorecimento do crescimento e desenvolvimento econômico, perde o controle econômico e cede às pressões e exigências da empresa global.

Assim, a bem do mercado, reduzir-se-á a proteção de determinados grupos de indivíduos. O economista e professor francês FITOUSSI (2004, p. 101) afirma que “o duplo trunfo do individualismo e do mercado obrigaria a reduzir as pretensões redistributivas das sociedades (a resistência do contribuinte) e as pretensões intervencionistas dos governos”.

Isto porque o crescimento externo revestido pela lógica da rentabilidade em curto prazo possibilita o aparecimento de empresas de grandes portes, denominadas atores econômicos, que o economista citado designa de “quase chefes privados”.

Surge, então, o discurso de que a intensificação da livre concorrência beneficia os consumidores (cidadãos do estado nacional), no entanto, deve-se realizar uma análise crítica a respeito dos discursos de alguns atores econômicos, que tendem cada vez mais, a mascarar e camuflar suas reais intenções, tais como a redução de garantias sociais.

Assinale-se a forte crítica da autora VIAL (2007, p. 88):

O mercado tornou-se, desta forma, a grande força ‘integradora’, cujo anverso tem sido a precarização da vida social (desregularização da mão-de-obra assalariada, terceirização da economia, marginalização estrutural de ambos os setores da sociedade), o que tem gerado e promovido estratégias individualistas que debilitam as já frágeis expectativas históricas de reciprocidade, aumentando a incerteza ao desmoronar as garantias individuais que brindaram historicamente o Estado de compromisso.

Neste cenário de proteção dos mercados, as pressões exercidas pelos “chefes privados” e a redução da pretensão redistributiva da sociedade contribuem para o

enfraquecimento da democracia, à medida que modificam o sistema de equidade da sociedade. O foco não se encontra na igualdade e justiça dentro da sociedade, mas isonomia e equidade no mercado, reduzir-se-á a democracia em favor da eficácia do mercado, colocando-a em estado de prevalência sobre a própria democracia.

Ressalta-se o apontamento do professor francês FITOUSSI (2004, p.102):

A legitimação do crescimento das desigualdades entre os países no seio de cada país, pela globalização – princípio transcendental? -, enfraquece a democracia e presta um mau serviço à própria globalização. Em si a globalização não é um problema, já que pode gerar benefícios importantes, mas ao produzir-se dentro de um desequilíbrio das relações de força entre os atores, gera sofrimento social.

Dessa feita, a ideologia da competitividade e concorrência na verdade corresponde a uma relação de força, ou seja, disputa pelo maior poder econômico, que pode ocasionar diversos prejuízos sociais, principalmente quando o Estado deixa de mediar essa relação, escondendo-se debaixo do manto da “impotência política” sob o pretexto da tutela dos mercados.

Além da ausência de mediação dos Estados nas relações de poder entre os atores econômicos, outro fator que contribui para o apagamento da democracia, é a exigência desses atores na desregulamentação do mercado de trabalho, por conseguinte, o enfraquecimento do sistema de proteção social.

Urge destacar o posicionamento de VIAL (2007, p. 83), quando observa que este fenômeno tem trazido problemas tanto no sistema da política, quanto no do direito. A autora ressalta que no sistema político existe uma corrupção cada vez mais crescente e refinada e, igualmente no sistema de direito, quando as relações de independência entre si encontram-se envolvidas por relações de dominação, consequentemente de corrupção entre os próprios sistemas.

Ainda em relação aos sistemas de direito, os aspectos econômicos chamam a atenção em decorrente contração do setor público. Prossegue a autora:

No entanto, tem se deixado de lado a percepção da globalidade das mudanças ocorridas, fundamentalmente aquelas que têm relação com a desarticulação e o dismantelamento dos mecanismos de intervenção estatal e sua repercussão nas formas de coordenação social em uma sociedade cada vez mais complexa.

O sistema de proteção social é enfraquecido à medida que o Estado acaba por reduzir direitos sociais, em especial dos trabalhadores, em prol do princípio da eficácia do mercado, direitos estes conquistados após lutas, revoluções, reivindicações ao longo de anos, pleno exercício de cidadania.

Esses direitos sociais foram inseridos no ordenamento jurídico do Estado Nacional,

devidamente legitimados no processo político decisivo, através da participação dos cidadãos, numa autêntica reprodução da democracia segundo o modelo ocidental. Além dos direitos sociais, tem-se o interesse difuso dos consumidores e usuários dos serviços e produtos disponibilizados pelos atores econômicos.

Nesta seara, importante anotar ainda, a colocação feita por GEIB (2012, p. 187) quando discorria sobre as causas de vulnerabilidade do consumidor nos contratos de consumo internacional, ao afirmar que numa relação jurídica dessa espécie, o consumidor adere ao contrato em razão da oportunidade, confia no fornecedor, inclusive, possibilitando o acesso aos seus dados, tendo em vista a crença de uma proteção do Estado, que em muitos casos é insuficiente.

Além disso, encontra-se presente a existência de ordenamentos jurídicos e judiciários distintos, que contribui para o sentimento de insegurança jurídica, conforme GEIB (2012, p. 181):

Diante desta multiplicidade de contatos internacionais entre sujeitos privados, é importante frisar que cada ordenamento jurídico é uno, é um sistema autônomo e diferente, mas como o mesmo *status* que os demais. Não existe hierarquia de leis estatais.

Essa pluralidade de ordenamentos jurídicos importa a pluralidade de soluções jurídicas para o mesmo fato e problema da vida do indivíduo particular, por conseguinte persiste um conflito de leis no espaço.

Ante essa vulnerabilidade do consumidor, sempre coube ao Estado realizar a intervenção necessária no sentido de reestabelecer o equilíbrio e igualdade entre as partes, disciplinar limites para a autonomia privada e impor normas imperativas.

Os direitos do consumidor, que goza de *status* de direito fundamental³, foram introduzidos no ordenamento jurídico a fim de coibir abusos pela parte mais forte em detrimento dos hipossuficientes nas relações jurídicas de consumo. Mais uma vez, a previsão desses direitos no ordenamento jurídico foi legitimada pelo processo democrático, no entanto, em termos pragmáticos, não possuem tamanha força diante de um agente econômico, “cujo poder nada tem a invejar no dos governos” FITOUSSI (2004, p. 104)⁴.

³ A proteção aos direitos do consumidor consiste em direito fundamental, previsto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República Federativa do Brasil. Ingo W. Sarlet (2012, p. 266) conceitua direitos fundamentais como “posições jurídicas reconhecidas e protegidas na perspectiva do direito constitucional interno dos Estados”. Esses direitos encontram-se fundamentalidade simultaneamente formal e material. Direito qualificado com fundamentalidade formal, tendo em vista que possui ligação com o direito constitucional positivado, explícita ou implicitamente. Do mesmo modo, encontra fundamentalidade material a medida que importa o conteúdo e significado, ainda que não formalmente prevista pela carta constituinte.

⁴ Importante destacar qual o grau de interferência ou temor criado por um grupo de pessoas, devidamente representados por seu sindicato, que reivindicam seus direitos preteridos por esses agentes econômicos, quando

Não se pretende olvidar o novo paradigma do pluralismo jurídico, por intermédio do qual assevera a existência de outras fontes normativas, negando o fundamento de que o Estado seja a única e exclusiva fonte de todo o direito, além da defesa da supremacia de fundamentos ético-sociológicos sobre critérios meramente tecnoformais. Esse modelo teórico estabelece a priorização de produção normativa multiforme, com conteúdos concretos, advindas de várias instâncias, corpos e/ou movimentos organizacionais que compõe a vida social.

No entanto, pertinente a anotação de Norberto Bobbio a respeito do pluralismo com o perigo da ocultação de uma ideologia revolucionária, com vistas a colaborar com a progressiva libertação dos indivíduos e grupos oprimidos pelo Estado, como também, de uma ideologia tida como resposta interpretada como um episódio de desagregação ou de substituição do Estado, que pode implicar em regime iminente de anarquia.

Além disso, Miguel Reale já nos advertia que determinadas funções não poderiam ser delegadas ou exercidas por indivíduos ou associações particulares. Isto pode corresponder a um grave perigo para a manutenção da ordem social e o próprio aniquilamento do Estado. Assim, afirma o autor que existem competências que são inerentes à soberania do Estado e não podem ser delegadas à terceiros, *vg.* a segurança interna, a possibilidade de legislar, o exercício de jurisdição, dentre outras.

Dessa feita, em que pese o pluralismo jurídico ser uma possível alternativa à crise da democracia, não pode ser a única, pois o Estado ainda possui funções que lhe são privativas, não passíveis de delegação aos movimentos sociais organizacionais, carecendo de outra resposta à desregulamentação e pressões dos grandes atores econômicos.

É certo que existem benefícios trazidos pela globalização, como a interação dos povos, a comunhão de novas tecnologias, o acesso universal aos bens e serviços, dentre outros. No entanto, a mundialização pode causar dependência e enfraquecimento dos Estados e, conseqüentemente, seus sistemas de direito.

O Estado perde não somente o controle de suas fronteiras, mas também às próprias regras de direito, pois quando se encontram contrárias aos interesses dos atores transnacionais, estes começam a produzir suas próprias regras, que, evidentemente, estão mais ajustadas aos seus próprios interesses.

na verdade o faturamento bruto de tais ultrapassam ao próprio produto interno bruto do país, ou qual o grau de intimidação causada por conselhos de defesas de consumidores ou intervenção do próprio Estado, a uma empresa global que possui filiais no mundo inteiro, sendo este apenas mais um país aonde ela explora essa atividade.

Obviamente este fator favorecerá certos interesses de uma determinada classe, a dos atores econômicos, e não de todos, gerando um complexo de inclusões e exclusões. Pertinente a observação feita por MARTY (2004, p. 271):

Neste mundo governado por uma plutocracia cosmopolita suficientemente flexível e móvel para marginalizar ao mesmo tempo os Estados, os cidadãos e os juízes, a democracia precisa ser reinventada tanto sob sua forma tradicional de democracia representativa quanto a forma mais recente de democracia participativa.

Assim, no contexto de mundo unificado é necessário repensar a eficácia dos sistemas de proteção social diante dos atores transnacionais, a fim de diminuir as desigualdades sociais, assegurar a efetividade das decisões tomadas no processo democrático, contando com a participação popular, ainda que indireta e por representação.

É preciso adotar técnicas que viabilize a harmonia entre a democracia e a globalização e abandonar o manifesto de que a democracia e a esfera política consistem em verdadeiras barreiras ao desenvolvimento e crescimento econômico do país. A adoção de valores universais e organismos mundiais que exerçam o controle e imponham limites na atuação aos agentes transnacionais, com legitimação, inclusive, para a imposição de sanção no caso de descumprimento desses valores, inibiria as pressões exercidas por estas empresas aos governos no sentido de desregulamentação, devolveria parcela do poder estatal e garantiria maior efetividade às normas legitimadas pelo processo democrático.

4 CONCLUSÃO

O processo de mundialização, com superação das fronteiras, interação entre os povos e o avanço das novas tecnologias causam a estranha sensação de encolhimento da Terra. É plenamente possível a interação com um indivíduo localizado do outro lado do globo em tempo real.

A aquisição de bens e serviços produzidos em outros países ocorre a todo o tempo e o crescimento do mercado externo aumenta a cada dia. A exportação de postos de trabalhos, em processos de cooperação continental e transcontinental, torna-se cada vez mais comum.

Decisões importantes são tomadas em âmbito mundial, que certamente refletirão na vida do cidadão “nacional”, no entanto, sem sua participação no processo decisório.

Tudo isso remete à análise a respeito da atual crise da democracia frente ao processo de unificação de mundo, tendo em vista que o Estado perde parcela da sua soberania e mais que isso, não exerce efetivamente qualquer espécie de poder econômico diante dos atores transnacionais, que exploram suas atividades econômicas, muitas vezes, fragmentando a

cadeia produtiva em diversas filiais espalhadas por toda parte do globo.

O Estado esconde-se sob o manto da impotência política diante do poder econômico e padece pressões desses atores, consubstanciados em seus discursos de favorecimento da livre concorrência e competitividade, que segundo eles, prestigiam os interesses dos próprios cidadãos.

No entanto, é imprescindível a análise crítica desse discurso, a medida que sob pretexto de assegurar o acesso universal a estes bens e serviços, pleiteiam a redução do alcance dos sistemas de proteção social, gerando sofrimento à sociedade.

Assim, mais uma vez o cidadão é marginalizado, quando se depara com a sucumbência de seu poder decisório, uma vez que estes sistemas de direito e proteção social foram devidamente inseridos no ordenamento jurídico, após legitimação no processo democrático, com sua participação, sucumbido às pressões e atendimento de interesses econômicos das empresas transnacionais e globais.

Não se pretende demonizar a globalização, no entanto, questionar seu *standard* de eficácia do mercado, colocando a democracia como obstáculo para o crescimento e desenvolvimento econômico.

O foco não deve ser o capital, o mercado, até mesmo porque tais, não existem por si só, carecem e são movimentados pelo ser humano. É necessário o resgate da valorização do homem, o fenômeno da humanização.

Essa humanização somente é possível com a garantia de efetividade dos sistemas democráticos. Valorizar o homem, também é prestigiar sua opinião e afiançar sua participação nas tomadas decisões sob as quais os efeitos recairão sobre si.

Dessa forma, faz-se necessária a criação de técnicas e medidas que visem a compensação e harmonização entre a democracia e a própria globalização de forma que uma não prevaleça sobre a outra de forma a aniquilá-la ou reduzi-la sobremaneira.

BIBLIOGRAFIA

ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

_____. Filosofia e política. In: ARENDT, Hannah. *A dignidade da política*: ensaios e conferências. Trad. Helena Martins e outros. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993, p. 91-115.

_____. Será que a política ainda tem de algum modo sentido? In: ARENDT, Hannah. *A dignidade da política*: ensaios e conferências. Trad. Helena Martins e outros. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993, p. 117-122

_____. *A condição humana*. 9.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

_____. *O que é política*. 3.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BECK, Ulrich. *O que é globalização? Equívocos do globalismo: respostas à globalização*. Tradução de André Carone. São Paulo, 1999.

BOAS FILHO, Orlando Villas. *Teoria dos sistemas e o direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant*. Tradução Alfredo Fait. 3a ed. Brasília: UNB, 1995.

CONSTANT, Benjamim. *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. In: MONTEIRO, João Paulo et al. *Filosofia política 2*. Porto Alegre: L&PM Editores, 1985, p. 9-25.

CHAUÍ, Marilena. O que é política? In: NOVAES, Adauto. *O esquecimento da política*. Rio de Janeiro: Agir, 2007, p. 27-53.

FARIA, José Eduardo. *A Crise do Direito Numa Sociedade em Mudança*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília. (Coleção: Roberto Lyra Filho. Pensamento Crítico no Direito), 1988,

FITOUSSI, Jean Paul. *Mercado, democracia e globalização*. SCHNAPPER, Dominique. Cidadania e globalização. Globalização para quem?/ Grasset & Fasquelle; tradução Joana Angélica D'Ávila Melo – São Paulo: Futura, 2004.

GEIB, Geovana. *A necessidade de regras específicas de direito internacional privado no contrato de consumo internacional eletrônico*. Revista de Direito do Consumidor. Ano 21, Vol.82, Abr-jun/2012. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda, 2012.

GUERRA, Bernardo Pereira de Lucena Rodrigues. *Direito internacional dos direitos humanos*. Nova mentalidade emergente pós-1945. 1.ed. 2. tir. Curitiba: Juruá, 2007.

LACOSTE, Yves. *A terra encolheu? Globalização para quem?*/ Grasset & Fasquelle; tradução Joana Angélica D'Ávila Melo – São Paulo: Futura, 2004.

MARQUES, Bárbara R. R. *A condição de ser do mundo: Hannah Arendt e o sentido da política*. Revista Saberes, Natal, v. 3, p. 19-27, 2010.

MARTY, Mireille Delmas. *Os sistemas de direito entre globalização e universalismo dos direitos do homem*. Globalização para quem?/ Grasset & Fasquelle; tradução Joana Angélica D'Ávila Melo – São Paulo: Futura, 2004.

O Globo, <http://oglobo.globo.com/pais/tragedia-em-santa-maria-segue-nas-manchetes-da-midia-internacional-7416291> - acesso 30/01/2013

REALE, Miguel. *Teoria do Direito e do Estado*. 4a ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

REBULL, María del Mar Estrada. *Política em Hannah Arendt*. Estudios Sociales, Nueva Época. v. 2, dez 2007, p. 137-158. Disponível em: <http://www.publicaciones.cucsh.udg.mx/ppperiod/estsoc/pdf/estsoc07_2/estsoc07_2_137-358.pdf>. Acesso em: 18 set 2012

ROUANET, Sergio Paulo. *Democracia mundial*. O avesso da liberdade: organizador Adauto Novaes – São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

ROCHA, Severo Leonel. *Uma nova forma para a observação do direito globalizado: policontextualidade jurídica e estado ambiental*. Constituição, Sistemas Sociais e hermenêutica: programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado/orgs. Lenio Streck, José Luis Bolzan de Moraes; Vicente de Paulo Barreto ... [et al]. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; São Leopoldo: UNISINOS, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. MARINONI, Guilherme. MITIDIERO. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SCHNAPPER, Dominique. *Cidadania e globalização*. Globalização para quem?/ Grasset & Fasquelle; tradução Joana Angélica D'Ávila Melo – São Paulo: Futura, 2004.

SÉVÉRINO, Jean Michel. *Desregulamentação e regulação*. Globalização para quem?/ Grasset & Fasquelle; tradução Joana Angélica D'Ávila Melo – São Paulo: Futura, 2004.

SOARES, Ardyllis Alves. *A tutela internacional do consumidor turista*. Revista de Direito do Consumidor. Ano 21, Vol.82, Abr-jun/2012. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda, 2012.

SPERBER, Monique Canto. *A globalização com ou sem valores*. Globalização para quem?/ Grasset & Fasquelle; tradução Joana Angélica D'Ávila Melo – São Paulo: Futura, 2004.

VIAL, Sandra Regina Martini. *Democracia: liberdade, igualdade e poder*. Constituição, Sistemas Sociais e hermenêutica: programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado/orgs. Lenio Streck, José Luis Bolzan de Moraes; Vicente de Paulo Barreto ... [et al]. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; São Leopoldo: UNISINOS, 2009.

_____. *Democracia e formas de inclusão – exclusão política nos sistemas políticos brasileiro, mexicano e italiano*. Constituição, Sistemas Sociais e hermenêutica: programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado/orgs. Lenio Streck, José Luis Bolzan de Moraes; Vicente de Paulo Barreto ... [et al]. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; São Leopoldo: UNISINOS, 2007.

WOLKMER. Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma Nova Cultura no Direito*. 2ª ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1997.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil. Ley, derechos, justicia*. Colección Estructuras y Procesos – serie derecho. Giulio Einaudi editore, S.p.a., Torino, 1992.